

DECRETO N. 17.715, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Controle das Parcerias firmadas pelo Município com Entidades da Sociedade Civil, assim compreendidas aquelas de natureza filantrópica e sem fins lucrativos.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Administração Pública deve atenção aos princípios constitucionais da moralidade, da transparência e da publicidade, entre outros, e que boas práticas na gestão dos recursos públicos revela atenção de extrema importância, principalmente em momentos de crise, como é o caso da situação nacional atual;

Considerando que determinados setores da Administração Municipal demandam vultosa soma de recursos públicos e ensejam maior atenção no controle das despesas respectivas;

Considerando o excelente trabalho que as organizações filantrópicas prestam para nossa Comuna e que o município de São José dos Campos despense anualmente considerável soma de recursos com a realização de parcerias com entidades do terceiro setor;

Considerando que o momento impõe a necessidade de implantar uma cultura de gestão de resultados, onde se possa avaliar a qualidade das políticas públicas e que a vigilância é forma eficiente de garantir a efetividade do gasto público;

Considerando a importância de acompanhar de perto tanto a eficiência como a economicidade nos gastos com tais parcerias, bem como de manter a atenção às regras de conformidade hoje em vigor, que obrigam a transparência plena na gestão dos recursos públicos, em especial em prestar contas, sendo imprescindível o controle informatizado das despesas, conforme preconiza o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014);

Considerando que esse marco legal de fato coloca como diretriz fundamental do regime jurídico de parceria o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação, reforçada com a obrigação imposta ao gestor de disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, priorizando o controle de resultados;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 8.631/18;

**DECRETA:**

Art. 1º As parcerias firmadas pelo Município com entidades da Sociedade Civil, filantrópicas, sem fins lucrativos, serão controladas na forma do estabelecido pelo Marco Regulatório das



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Organizações da Sociedade Civil - MROSC - Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n. 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais legislação correlata, inclusive a municipal que disponha sobre o assunto.

Art. 2º O Município monitorará e controlará essas parcerias, em especial quanto ao cumprimento do Plano de Trabalho e das Metas nele estabelecidas, com atenção para a Prestação de Contas.

Art. 3º Para efeito do disposto no artigo anterior fica a Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças encarregada de empreender esse controle, principalmente no que se refere ao aspecto financeiro, juntamente com a Secretaria fim interessada, sem prejuízo das competências da Assessoria de Controle Interno e Transparência e da Diretoria de Controle Interno, fazendo-o mediante implantação gradual, aumentando progressivamente a medida que forem se acomodando as atividades administrativas internas necessárias ao monitoramento e avaliação das parcerias.

§1º A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças deverá valer-se de recursos atualizados de tecnologias de informação (inciso III do artigo 6º da Lei Federal n. 13.019/14), as quais se solicitadas deverão ser compartilhadas com a Diretoria de Controle Interno, podendo contar para esse fim com o apoio de terceiros devidamente habilitados (§1º do artigo 58 da Lei Federal n. 13.019/14).

§2º Fica também a Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças incumbida de organizar programas de capacitação técnica e operacional voltados tanto para os agentes do Município envolvidos com a matéria, como também para os gestores das entidades filantrópicas com as quais se mantém parcerias públicas, na forma do parágrafo anterior.

Art. 4º O controle de que trata o presente Decreto deverá ter como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento das parcerias, mas principalmente a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º As parcerias firmadas pelo Município terão como diretriz fundamental a priorização do controle de resultados, de modo a permitir fiscalização em tempo hábil e de modo eficaz (inciso III do artigo 8º da Lei Federal n. 13.019/14).

Art. 6º Tanto os agentes municipais como os gestores das entidades privadas com as quais se mantém as parcerias incumbir-se-ão de ajustarem suas atividades de modo a fazer cumprir o disposto no presente Decreto, sob as penas da Lei.

Art. 7º O controle de que trata o presente Decreto obriga todo tipo de parceria firmado pelo Município com entidades do terceiro setor, independentemente do regime jurídico a ela aplicável, incidindo tanto sobre os casos firmados com base no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal n. 13.019/2014), como também todos os outros tipos de parcerias análogas, assim consideradas aquelas estabelecidas com base na Lei das Organizações Sociais - Lei n. 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, convênios, subvenções e outros instrumentos da espécie aqui tratada.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Campos, 26 de janeiro de 2018.



Felício Ramuth  
Prefeito



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.



Daisy Alves de Oliveira Gonçalves  
Departamento de Apoio Legislativo  
(Portaria n. 01/SAJ/DFAT/18)